



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 001/2019**

De 06 de fevereiro de 2019

AUTOGRAFO N° 006/2019

De 05/02/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2019

DE 31/01/2019

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município da cidade de Santa Lúcia dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2019, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°** A Lei Orgânica do Município da cidade de Santa Lúcia passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - o artigo 23 passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 23. As contas do Município ficarão disponíveis na Câmara Municipal, durante todo o exercício, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei."

**II - o artigo 52 passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 52. As sessões extraordinárias não poderão ser remuneradas ou indenizadas, conforme o disposto no § 7° do artigo 57 da Constituição Federal."

**III - A Lei orgânica passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 52-A:**

"Art. 52-A. O Vereador ausente à sessão ordinária ou extraordinária, salvo justificativa legal aprovada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, sofrerá no seu subsídio mensal um desconto calculado conforme a equivalência/proporcionalidade existente entre a ausência e o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês."



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**